



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10




LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2019,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal
nº 018/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 07 (sete) dias do
mês Junho de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 24/09/2019
Estreito - MA

Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2019,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º- O Município de Estreito - MA, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Estreito - MA.

Art. 4º- A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo no município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 09 (nove) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição: 1/3 dos seus membros será do Poder público; 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada. ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019

I - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo turismo;

II – 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;



LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

- III – 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente e agricultura
- IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Estreito - MA;
- VIII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Estreito;
- IX – 01(um) representante dos Grupos Culturais locais.

Parágrafo Primeiro – A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

Parágrafo Segundo – O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal da SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo, e empossado pelo Prefeito Municipal de Estreito - MA;

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - Formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando à promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de Estreito - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado



LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria continua;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

XI – Orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – Pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão executivo responsável pelo turismo no município, em concordância com as competências do COMTUR expostas no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão responsável pelo turismo municipal aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, deliberada sua aplicação pelo COMTUR, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.



LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Art. 10º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Outras rendas eventuais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2019.



Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal